LEI Nº 2.339/2024
DATA: 16 de janeiro de 2024.
Ementa: Altera o § 4° do artigo 2°; o artigo 5° e seus §§ 1° a 3° e acrescenta o § 4° ao mesmo artigo; e o artigo 11, todos da Lei 2.178/2021, que regulamenta o expediente de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte L e i:

Art. 1° O § 4° do artigo 2° da Lei Municipal n°. 2.178/2021 passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores abrangidos pelo parágrafo anterior terão redução proporcional de suas cargas horárias nas semanas em que não houver expediente na Câmara e, no caso do artigo 5° desta Lei, compensarão quantidade de horas proporcionalmente à quantidade de dias de ausência, como se carga horária diária fixa tivessem."

Art. 2° O artigo 5° e seus §§ da Lei Municipal n°. 2.178/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º A cada período de 60 (sessenta) dias, mediante aviso escrito à Direção, o servidor poderá se ausentar do serviço por até 05 (cinco) dias úteis para comparecimento a consultas, tratamentos e/ou para realização de exames de familiares que constem de seus assentamentos funcionais, com apresentação posterior de atestado do profissional de saúde, desde que nele conste o respectivo período.

§ 1º Os dias de ausência deverão ser compensados em até 20 (vinte) dias úteis após o retorno ao trabalho, ou compensados com eventuais horas extras acumuladas, observado o limite do *caput*, ficando vedada nova ausência compensável antes da quitação das horas do período anterior.

§ 2º Apresentado o atestado do profissional de saúde e não havendo compensação ou horas acumuladas, observado o limite do *caput*, as faltas serão consideradas justificadas e haverá desconto dos dias não compensados.

§ 3º Não sendo apresentado atestado do profissional da saúde:

1 – Havendo horas acumuladas, considerar-se-ão injustificadas as ausências que ultrapassarem o limite do *caput*, procedendo-se aos descontos cabíveis do período não compensado; e

2 – Não havendo horas acumuladas, considerar-se-ão injustificadas as ausências de todo o período, procedendo-se aos descontos cabíveis.

§ 4º Qualquer ausência anterior ou posterior, mas diretamente conectada ao período máximo constante do *caput*, ainda que interrompida por descanso semanal, feriado, ponto facultativo, recesso e/ou outra forma de suspensão de expediente, será considerada extrapolação daquele período, descontando-se da remuneração."

§ 5° Não haverá necessidade de compensação quando a ausência for de apenas 01 (um) dia no mês, mediante atestado médico e observadas as demais regras.

§ 6° O parágrafo anterior se aplica também aos servidores técnicos, observada a forma de contagem de horas definida no § 4º do artigo 2º.

§ 7° Para os fins de acompanhamento de familiar, a declaração médica terá os mesmos efeitos do atestado, desde que nela conste o respectivo período.

Art. 3° O artigo 11 da Lei 2.178/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** Servidor que excepcionalmente estiver exercendo as atividades em sistema "home office" fica expressamente proibido de acumular horas extraordinárias enquanto perdurar o trabalho fora do recinto da Câmara de Vereadores, sendo permitida apenas a compensação posterior mencionada na primeira parte do § 1° do artigo 5° desta lei."

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão/2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 18/01/2024, Edição nº 2942, pg. 134 e 135, Ano XII

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim-PR, 17 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:3CA9A821

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Sumula: Resolve Convocar para retorno ao trabalho Servidor em Férias, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho, a contar da data de 15 de Janeiro de 2024, o servidor ELIZANDRO BAGDZINSKI, matricula nº 89931, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 15 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:7AE81BC2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ERRATA - PORTARIA Nº 008 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A Portaria nº 003 de 09 de janeiro de 2024, publicada na edição nº 2939, de 15 de janeiro de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná-AMP tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Ficam designados como Conselheiros Tutelares Suplentes, os seguintes cidadãos:

1.Marcia de Fátima Marconses Simões
2.Adriana Almeida Melo
3.Josemar Carvalho
4.Danieli Nola
5.Isabel Cristina Frando de Lima
6.Editára Dias Moraes

Leia-se:

1.Marcia de Fátima Marcondes Simões
2.Adaiana Almeida Melo
3.Josemar de Cavalho
4.Danieli Nolla
5.Isabel Cristina Franco de Lima
6.Edimara Dias Moraes

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 16 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:35034728

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.339/2024

LEI Nº 2.339/2024
DATA: 16 de janeiro de 2024.

Ementa: Altera o § 4° do artigo 2°; o artigo 5° e seus §§ 1° a 3° e acrescenta o § 4° ao mesmo artigo; e o artigo 11, todos da Lei 2.178/2021, que regulamenta o expediente de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte L e i:

Art. 1° O § 4° do artigo 2° da Lei Municipal n°. 2.178/2021 passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os servidores abrangidos pelo parágrafo anterior terão redução proporcional de suas cargas horárias nas semanas em que não houver expediente na Câmara e, no caso do artigo 5° desta Lei, compensarão quantidade de horas proporcionalmente à quantidade de dias de ausência, como se carga horária diária fixa tivessem."

Art. 2° O artigo 5° e seus §§ da Lei Municipal n°. 2.178/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º A cada período de 60 (sessenta) dias, mediante aviso escrito à Direção, o servidor poderá se ausentar do serviço por até 05 (cinco) dias úteis para comparecimento a consultas, tratamentos e/ou para realização de exames de familiares que constem de seus assentamentos funcionais, com apresentação posterior de atestado do profissional de saúde, desde que nele conste o respectivo período.

§ 1º Os dias de ausência deverão ser compensados em até 20 (vinte) dias úteis após o retorno ao trabalho, ou compensados com eventuais horas extras acumuladas, observado o limite do *caput*, ficando vedada nova ausência compensável antes da quitação das horas do período anterior.

§ 2º Apresentado o atestado do profissional de saúde e não havendo compensação ou horas acumuladas, observado o limite do *caput*, as faltas serão consideradas justificadas e haverá desconto dos dias não compensados.

§ 3º Não sendo apresentado atestado do profissional da saúde:

1 – Havendo horas acumuladas, considerar-se-ão injustificadas as ausências que ultrapassarem o limite do *caput*, procedendo-se aos descontos cabíveis do período não compensado; e

2 – Não havendo horas acumuladas, considerar-se-ão injustificadas as ausências de todo o período, procedendo-se aos descontos cabíveis.

§ 4º Qualquer ausência anterior ou posterior, mas diretamente conectada ao período máximo constante do *caput*, ainda que interrompida por descanso semanal, feriado, ponto facultativo, recesso e/ou outra forma de suspensão de expediente, será considerada extrapolação daquele período, descontando-se da remuneração."

§ 5° Não haverá necessidade de compensação quando a ausência for de apenas 01 (um) dia no mês, mediante atestado médico e observadas as demais regras.

§ 6° O parágrafo anterior se aplica também aos servidores técnicos, observada a forma de contagem de horas definida no § 4° do artigo 2°.

§ 7° Para os fins de acompanhamento de familiar, a declaração médica terá os mesmos efeitos do atestado, desde que nela conste o respectivo período.

Art. 3° O artigo 11 da Lei 2.178/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** Servidor que excepcionalmente estiver exercendo as atividades em sistema "home office" fica expressamente proibido de acumular horas extraordinárias enquanto perdurar o trabalho fora do recinto da Câmara de Vereadores, sendo permitida apenas a compensação posterior mencionada na primeira parte do § 1° do artigo 5° desta lei."

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão/2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:F12B9B78

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 228/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e cronometragem esportiva, que serão empregados nos eventos criados, organizados, apoiados ou executados pelo Município de Guaíra/PR

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n° 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **SANTANA & ESCHER LTDA** Inscrita no CNPJ **30.985.425/0001-68**, foi declarada **HABILITADA**, perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de janeiro de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:13C023BA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 228/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem e cronometragem esportiva, que serão empregados nos eventos criados, organizados, apoiados ou executados pelo Município de Guaíra/PR

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n° 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **A DOS SANTOS GOTZ SERVICOS ME** Inscrita no CNPJ **27.459.644/0001-07**, foi declarada **INABILITADA**, perante o certame, por não apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em plena validade. Mesmo sendo concedido prazo conforme o art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares n° 128/2008 e 147/2014.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 17 de janeiro de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:7EEC3E42

COMPRAS E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE GUAÍRA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público que o RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 01/02/2024, ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 01/02/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00 horas** do dia **01 de fevereiro de 2024**, na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site https://bllcompras.com/, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO	01	1.476.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.guaira.pr.gov.br e na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL pelo site https://bllcompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Guaíra (PR), em 17 de janeiro de 2024.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:92B98B3E

CONSAMU
EXTRATO INSTRUMENTO PARTICULAR ASSOCIATIVO

Espécie: Instrumento Particular Associativo Que Entre Si Celebram o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, por intermédio do Presidente Sr. Luiz Ernesto de Giacometti, e Rede Nacional De Consórcios Públicos. **Objeto**: filiação a instituição responsável para representar e fortalecer os Consórcios Públicos junto aos governos Federal, Estadual, Municipais e sociedade civil organizada.
VIGÊNCIA: prazo indeterminado.
FIRMADO EM: 8 de janeiro de 2024.